



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO



## PARECER DE RELATORIA

**Referência:** MP 09/2023

**Autor:** Governo do Estado do Tocantins

**Assunto:** Altera a Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, e a Lei nº 1.385 de 09 de julho de 2003, e adota outra providência.

**Relator:** Deputado Professor Júnior Geo

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJ

#### 1. DO RELATÓRIO

Trata-se da Medida Provisória nº 09/2023, de autoria do Governo do Estado do Tocantins, que versa sobre a incidência única do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações (ICMS) sobre operações com combustíveis.

Nesse sentido, em virtude do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7164 pelo Supremo Tribunal Federal, restou definido que as alíquotas do referido tributo será uniforme para todos os Entes Federados. Além disso, estabeleceu-se que as alíquotas serão específicas (*ad rem*) por unidade de medida.

Ademais, insta destacar que os Entes Federados, o Distrito Federal e a União firmaram acordo, homologado pelo Suprema Corte, no qual se comprometeram a adotar as novas regras acerca do ICMS – Combustível, ou seja, a efetiva implantação do regime monofásico.

É o breve relatório.

#### 2. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Inicialmente, cumpre destacar que o direito tributário é matéria sob o qual podem legislar, concorrentemente, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, conforme aduz o art. 23, inciso I, da Constituição da República.

Além disso, se vislumbra vício de iniciativa, tendo em vista que a matéria sob análise não integra o rol das que são de competência privativa do Poder Legislativo.

A Medida Provisória nº 09/2023 tem por finalidade o cumprimento do acordo firmado entre os Entes Federados, o Distrito Federal e a União acerca da uniformização da



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

alíquota do ICMS – Combustível, bem como sua especificação por unidade de medida e sua cobrança única.

Cabe mencionar que o ato do Poder Executivo em tela se amolda ao que fora definido no julgamento da Ação de Declaração de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7164, do Supremo Tribunal Federal. Outrossim, a referida medida de urgência observa o disposto na Lei Complementar nº 192/2022.

Ante ao exposto, em razão da não existência de vício de inconstitucionalidade formal e material, voto pela **APROVAÇÃO** da Medida Provisória nº 09/2023, de autoria do Governo do Estado do Tocantins.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2023.

  
PROFESSOR JÚNIOR GEO

Relator



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**DESPACHO**

Aprovado, o Parecer do(a) Relator(a)  
Deputado(a) PROF. JUNIOR GEO, referente  
ao(a) 148 n.º 09/2023 na Reunião da Comissão de  
**Constituição, Justiça e Redação.**

Encaminhe-se(a) (ao) Campeão de Finanças, Tributos e  
Fiscalização e Controle

Sala das Comissões, 16 de maio de 2023

Deputado **NILTON FRANCO**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**MEMBROS EFETIVOS**

Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**

Dep. **JORGE FREDERICO**

Dep. **ALDAIR COSTA GIPÃO**

Dep. **CLAUDIA LELIS**

**MEMBROS SUPLENTE**

Dep. **GUTIERRES TORQUATO**

Dep. **MOISEMAR MARINHO**

Dep. **CLEITON CARDOSO**

Dep. **VALDEMAR JÚNIOR**

Dep. **VANDA MONTEIRO**